

BANNER

TRANSAÇÃO PENAL

¹
SANTOS, Ana Paula Ferreira ; LIMA, Ana Luísa Fernandes¹;
RIBEIRO, Francielly Gomes¹ ; VIEIRA, Guilherme Soares¹ ; OLIVEIRA,
Jalison Aparecido Fulgêncio¹ BORGES, Jessica Lorrane Mendes¹;
MORAIS, Kamilla Vieira¹; SILVA, Kárita De Borba¹ ; CRUZ, Lara
Caruliny Alexandre Da¹; OLIVEIRA, Laryssa Lima¹; RIBEIRO, Larissa
dos Santos ¹; NEPOMUCENO, Pedro Henrique Silva¹; OLIVEIRA, Rayssa
Lima¹; TORRES, Ronier Tavares Santana¹; JÚNIOR, Roberto Patrício
Rosa De Andrade¹; NETO , Rui Andrade¹; OLIVEIRA, Tatiany Liberato
De¹; ROSA, Tuhanny Elvira Oliveira¹; OLIVEIRA, Thiago Belchior De ¹;
ORRICO, Cristiano Chuquia dos Santos²; SILVA, Laurentino Xavier da²;
VIEIRA, Guilherme Soares³.

MODALIDADE DO TRABALHO: Banner (Interdisciplinar).

RESUMO: O Banner elaborado trata sobre o instituto da “transação penal”, que foi inserido em nosso ordenamento jurídico por intermédio da lei n° 9.099/95 com o intuito de evitar o desgaste das partes com longos e cansativos processos em crimes de menor potencial ofensivo, que são contravenções penais ou crimes que a pena máxima não seja superior a dois anos. Combinando a prática com a teoria e expondo exemplos simples e claros de como a transação penal ocorre e como ela afeta a vida das pessoas, e evitando assim que o direito penal interfira em assuntos que não prejudicam a coletividade, seguindo o princípio da intervenção mínima. **OBJETIVO:** O banner produzido tem como objetivo explicar o instituto da transação penal, mostrando a teoria, a prática e suas aplicações no direito. **MÉTODOS:** O método utilizado foi o dedutivo e o dialético, os procedimentos aplicados para a coleta de dados foram: bibliográfico, pesquisa de campo e documental. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Diante das pesquisas realizadas, verifica-se que houve uma evolução do Direito brasileiro, inserindo em nosso ordenamento jurídico instrumentos que facilitam a resolução de conflitos sociais, conflitos tais que trazem um potencial ofensivo tão mínimo que não se incorre na necessidade de processos longos e cansativos que só trariam complicações para as partes, e com isso respeita o Princípio da Intervenção Mínima.

¹ Acadêmicos do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica. *Campus Ceres. Direito.*

² Professores Orientadores– UniEvangélica. *Campus Ceres. Direito.*

Ademais, percebeu-se que a transação penal, instituto baseado no Bargain americano, faz com que o judiciário fique mais ágil para julgar os pequenos delitos de maneira mais branda e menos conflituosa para ambas as partes, fazendo assim com que seja dada maior atenção aos crimes de maior potencial ofensivo. **CONCLUSÃO:** Concluímos que o instituto da transação penal é extremamente benéfico para a sociedade, pois, desburocratiza o processo penal tornando a justiça mais veloz, evita que o suposto infrator enfrente um processo criminal que trará diversas consequências negativas como: maus antecedentes, reincidência e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cumprimento da pena.

Palavras-Chave: Modernidade. Identidade. Sociologia. Filosofia.

